

ESCLARECIMENTO Nº 03

Processo nº 1085/2021

Pregão Eletrônico nº 23/2021 – Edital nº 31/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP – local e longa distância nacional e eventualmente internacional) para comunicação de voz e dados.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada esclarecer as licitantes e aos demais interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

Pergunta da empresa: TIM S.A.

QUESTIONAMENTO 01:

Sobre o item abaixo:

3.1. Fornecimento de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) destinado ao tráfego de voz e dados, cuja ativação deverá atender no mínimo aos seguintes recursos e requisitos:

3.1.1. Serviços de dados utilizando a cobertura de tecnologia LTE (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) / 4G ou superior;

3.1.2. Serviços de voz utilizando a cobertura de tecnologia GSM ou superior, tais como VoLTE (voice over LTE);

3.1.3. Cobertura de sinal no município de Sorocaba deverá ocorrer em no mínimo 80% (oitenta por cento) para ambos serviços conforme resolução Anatel, incluindo os locais considerados como essenciais aos serviços prestados pela contratante, conforme item 4.1.4 deste Termo de Referência;

Nossa solicitação: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor. Desta forma, **entendemos** que se a licitante estiver dentro das exigências da ANATEL poderá participar desta licitação.

Está correto o nosso entendimento?

Ainda sobre esse item, apesar do edital mencionar sobre a visita técnica facultativa, no atual momento de pandemia, está sendo evitado o máximo possível de deslocamento dos colaboradores para eventuais vistorias, porém as operadoras conseguem realizar uma análise de cobertura outdoor (cobertura exigida pela ANATEL) mais precisa, porém é necessário que seja informado os endereços com todas as informações, tais como: Rua, número, CEP, Bairro, Cidade, Estado, Latitude e longitude. Pois com as informações sobre os endereços prestadas no edital, não foi possível localizar no mapa de cobertura.

Favor informar e esclarecer.

QUESTIONAMENTO 02:

7.14.2. Proposta Escrita.

g) Agência bancária e nº da conta corrente para pagamento.

Nossa solicitação: Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o fornecimento dos dados bancários é apenas para fins de cadastros e que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital

Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 03:

Sobre o item abaixo:

- Ferramenta de Gestão para voz e dados através de portal WEB

11.8.5. Permitir visualizar o percentual do pacote de dados utilizados em relação do disponibilizado por código de acesso, inclusive no período ainda não faturado;

Nossa solicitação: Solicitamos que seja excluído o sistema de gestão de dados do serviço (permanecendo apenas gestão para voz), pois os pacotes de internet em nenhum momento serão bloqueados, apenas será reduzido a velocidade após o atingimento da franquia. Diante dessa situação, existirá uma despesa mensal para o serviço, porém sem motivos para ocorrer um gerenciamento de dados, já que a internet é ilimitada, ocorrendo apenas a redução da velocidade após o atingir o limite da franquia.

Nossa solicitação será acatada?

Ainda nesse item, caso não seja excluído, informamos que será necessário realizar a instalação de aplicativo em cada smartphone para realizar o gerenciamento.

O órgão está de acordo? Caso negativo, não será viável o serviço de gestão de dados.

QUESTIONAMENTO 04:

Sobre o item abaixo:

4.1.13.2. Durante o período contratual, será prevista a utilização eventual de 04 (quatro) deslocamentos de 30 (trinta) dias cada para roaming internacional.

Pacote de serviços para Telefonia Móvel Pessoal (SMP) para utilização em roaming internacional para qualquer país, incluindo ativação, serviços de voz, envio e recebimento de SMS, incluso pacote de 100 GB para utilização por períodos de 30 (trinta) dias

Nossa solicitação: Solicitamos a exclusão deste item da forma que está descrita na planilha de preços. Para os serviços de roaming internacional, devido às suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, recomendamos que no momento da necessidade de viagem, o órgão entre em contato com a operadora para adquirir as ofertas para o país de destino, inclusive, existem valores promocionais que poderão ser valores bem menores do que informado na planilha de preços.

O pacote de Roaming internacional descrito no edital restringe a competitividade do certame, pois nem todas as operadoras possuem esse pacote customizado, além de faltar informações no edital, tais como: qual é a quantidade de minutos que será contrato no serviço de voz, quantos sms para envio e recebimento.

Para que o pregão não seja deserto ou até mesmo não tenha competitividade, solicitamos que seja excluído esse item ou seja alterado para pacotes de diárias, com a quantidade de minutos (serviços de voz) e GB (serviços de dados) como é contratado normalmente no mercado de telecomunicações.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05:

7.15.2. Posteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, deverá ser encaminhado ao

endereço mencionado no subitem 1.4, a proposta escrita (subitem 7.14.2) ajustada ao final das negociações, bem como os documentos de habilitação (item 8) originais e/ou autenticados.

7.15.2.2. Em caráter excepcional, a critério exclusivo desta Administração, o envio e análise da documentação de habilitação e da proposta poderão ser feitos unicamente por e-mail. Não obstante, toda a documentação original/autenticada poderá ser exigida de forma física até o encerramento do contrato.

O prazo para o envio da documentação e Proposta Comercial, para o licitante vencedor, se mostra inviável no sentido de que é exíguo e pode acarretar prejuízo a licitante caso ocorra qualquer impossibilidade de envio neste período (tendo em vista a pandemia em que os serviços, horário e pessoal dos CORREIOS e Cartório estão reduzidos) por conta de demora na coleta da documentação e entrega pelos correios.

Necessário destacar, que a Administração Pública tem adotado o prazo de envio da documentação, na forma física, de até 05 dias uteis. Prazo este, que se mostra viável por ser razoável.

Nesse sentido, caso a Proposta Comercial e as Declarações sejam assinadas via assinatura eletrônica, através da ferramenta DocuSign, que tem valor jurídico da certificação digital ICP-Brasil (MP nº 2.200-2), pelos representantes legais da licitante, cujo processo está sendo utilizado para várias assinaturas, entendemos que serão aceitas, e não necessitarão de envio na forma física.

No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos mesmos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária destes. Tomamos como exemplo o Estatuto Social, desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro que concerne o devido registro.

Portanto, considerando que os referidos atos possuem assinatura digital e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), conforme descrito no rodapé dos documentos (DOERJ de 19/04/2013 e Deliberação JUCERJA nº 74/2014), basta, apenas, apresentar os arquivos impressos de modo a viabilizar a validação da autenticidade por este estimado Órgão no sítio oficial emissor do Estatuto Social.

A fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a ora licitante entende que a documentação que pode ser consultada pela internet, como o Estatuto Social acima elencado, registrado e autenticado via chancela eletrônica na Junta Comercial, e as certidões e publicações no Diário oficial que podem ter sua autenticidade confirmada via internet, não necessitam de autenticação cartorária.

Nosso entendimento está correto?

Desta forma, solicitamos que seja aceito o envio, apenas, via e-mail, da Proposta Comercial assinada eletronicamente, assim como das Declarações, e da documentação, tendo em vista que podem ter sua autenticidade consultada pela internet, como o Estatuto Social e a documentação e que há a possibilidade de conferência da veracidade através da consulta da autenticação do selo digital contido na mesma no sítio eletrônico da Corregedoria Geral, informado acima, no sítio eletrônico do Órgão emissor, sendo portando desnecessário o envio na forma física tendo em vista ter a conferência online de toda a documentação.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 06:

Ítem 8.1 – Habilitação Jurídica

Alínea B) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para

garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 07:

Ítem 8.4 – Qualificação Econômico-Financeira

a1) Se a opção da licitante for pela comprovação do patrimônio líquido deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos

documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço.

Nosso entendimento está correto?

Entendemos que os documentos apresentados e que forem produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil (autenticação digital com código para verificação e QR Code), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ficam dispensados do envio em papel. Nosso entendimento está correto?

Resposta questionamento 01: Segue manifestação da área técnica.

Referente ao suscitado pela impugnante de que esta Autarquia solicita garantia de cobertura indoor (interna) aos locais destacados no item 4.1.4 do Termo de Referência, não há no edital exigência de cumprimento do funcionamento no ambiente interno das unidades citadas.

No tocante à visita técnica, mesmo com a situação de pandemia do vírus Covid-19, poderia a impugnante destacar equipes técnicas em quantidade necessária para testes externos nos locais, em vista até da pequena quantidade de unidades (14 locais) onde foi exigida a disponibilidade do sinal, considerando ainda que todas estão em áreas consideradas urbanas e conforme verificado em consulta ao site da impugnante (<https://site.tim.com.br/rj/para-voce/cobertura-e-roaming/mapa-de-cobertura>) e Anatel (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/telefoniamovel>) nesta data, possuem cobertura de serviços com o mínimo exigido no item 4.1.6 do edital, onde a autarquia já destacou a possibilidade do atendimento com a tecnologia 3G:

“item 4.1.6 do Termo de Referência: -Para os locais onde a contratada não possuir cobertura de rede com a tecnologia exigida, excepcionalmente será permitida a utilização da rede 3G”.

Complementando o questionamento da impugnante, em 29 de Julho a Autarquia publicou o esclarecimento 02, informando as coordenadas geográficas que permitem a avaliação técnica pretendida, que segue:

LOCAL	COORDENADAS
-Reservatório Toyota – Avenida Itavuvu altura nº 13000;	Latit: -23.3681 Longit : -47.4717
-Reservatório Carandá – Rod. Emerenciano P. Barros, 3.600;	Latit: -23.4139 Longit :-47.5201



-Captação Ipaneminha – Rua Laura M. Cook, 1200;	Latit: -23.5421 Longit : -47.5193
-Captação Itupararanga – Estrada Bairro Carafá s/nº;	Latit: -23.6119 Longit : -47.3971
-Reservatório Genebra – Estrada do Império s/nº;	Latit: -23.5013 Longit : -47.3351
-Reservatório Reserva Ipanema – Rua Dezoito nº 10;	Latit: -23.4364 Longit : -47.5320
-ETE Parque São Bento – Rua José A. Leme, 320;	Latit: -23.4325 Longit : -47.5135
-ETE Quintais Imperador – Rua Emiliano Ramos 510;	Latit: -23.5029 Longit : -47.5491
-Reservatório Fazenda Imperial – Av. Arduíno M. Júnior, 260;	Latit: -23.5708 Longit : -47.5024
-Reservatório Ipatinga – Estrada do Ipatinga, 6055;	Latit: -23.4941 Longit : -47.5330
-Reservatório Nikkey – Rua Seis, 470;	Latit: -23.4539 Longit : -47.3625
-Poço Inhaíba – Travessa Três / Estrada Inhaíba nº 2;	Latit: -23.5272 Longit : -47.3386
-Reservatório Cajuru – Rua Domingos Silvestre, 1441;	Latit: -23.4018 Longit : -47.3681
-Poço Campininha – Rua Flor de Carvalho, 2900;	Latit: -23.4078 Longit : -47.4166

Resposta questionamento 02: Segue manifestação desta pregoeira.

Referente ao pagamento, o mesmo encontra-se disposto no item 5.5 do edital e 11.8.7 do Termo de Referência, onde está previsto o pagamento através de boleto bancário. Não sendo necessário informar o disposto na alínea “g” do subitem 7.14.2.4 do edital.

Resposta questionamento 03: Segue manifestação da área técnica.

Referente ao sistema Gestor Web – item 11.8.5 do edital, ao que se observa, solicita a impugnante que o edital seja adequado ao sistema que a mesma possui, conforme abaixo exposto.

A ferramenta de gestão WEB solicitada confere ao fiscalizador do contrato maior agilidade no processo de gestão e permite facilidade para bloqueio e desbloqueio de

serviços sem depender exclusivamente do atendimento telefônico da operadora, o que demanda tempo e nem sempre permite a solução imediata de alterações que são consideradas simples e já fazem parte de todos os sistemas ofertados pelas operadoras.

Os recursos solicitados são aqueles que mais serão utilizados pelo gestor do contrato, em razão até pelo número de acessos que serão ativados (270), sendo inclusive permitido que sejam disponibilizados no mesmo sistema de acesso ao faturamento.

Não se justifica, por exemplo, o gestor necessitar contatar a central de atendimento da contratada num determinado dia por três oportunidades para efetuar o bloqueio de chamadas de acessos ou informar-se sobre o percentual de utilização do pacote de dados, vez que esse serviço é ofertado através de um sistema de gestão e que poderá ser efetuado em poucos minutos ao acessar o referido sistema através da internet. Também em razão da gama de modelos e versões de aparelhos celulares em utilização pelas equipes da autarquia, não há como confirmar que todos possuem a facilidade de gerenciamento de dados, razão essa que por si já justifica a manutenção do item do edital, exigindo que as informações sejam fornecidas pela empresa vencedora.

Assim, do ponto de vista técnico, a alteração pleiteada pela impugnante não deverá ser acatada.

Resposta questionamento 04: Segue manifestação da área técnica.

Mesmo que para utilização eventual e futura, o item deverá constar da proposta de preços da licitante, tendo em vista que não poderá a Autarquia efetuar contratação futura de qualquer item que não conste da planilha de serviços.

A cobrança deverá ocorrer de acordo com o item 11.4 do Termo de Referência.

Cabe destacar que conforme consulta nesta data no site da impugnante (<https://site.tim.com.br/sp-interior/sobre-a-tim/nossos-planos->), consta a oferta desse tipo de serviço nas condições solicitadas.

Assim a solicitação de alteração não será acatada.

Resposta questionamento 05, 06 e 07: Segue manifestação desta pregoeira, conforme Esclarecimento 01 já publicado em nosso site na data de 26/07, como segue:

Considerando que o item 7.15.2.2. do edital diz:




**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**




“Em caráter excepcional, a critério exclusivo desta Administração, o envio e análise da documentação de habilitação e da proposta **poderão ser feitos unicamente por e-mail.** Não obstante, toda a documentação original/autenticada poderá ser exigida de forma física até o encerramento do contrato.” **[grifei]**

Neste mesmo diapasão, há publicado no site da Autarquia, juntamente com cada edital, um documento nomeado como “Aviso Covid-19” que diz:



**Prefeitura de
SOROCABA**



AVISO – COVID-19

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, os Decretos Municipais nº 25.663/2020 e nº 25.656/2020, a **Circular nº 01/2020 – SAAE**, a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como as condições estabelecidas nos editais (e anexos) publicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Considerando as medidas estabelecidas na **Resolução nº 01/2020 – SAAE**, este Departamento Administrativo, através do Setor de Licitação e Contratos, adota **MEDIDA DE CARÁTER PROVISÓRIO**, para enfrentamento do estado de saúde pública de importância internacional, que visa reduzir interações presenciais, como forma de prevenção aos problemas causados por COVID-19, informando que:

Em caráter excepcional e provisório, o **ENVIO e ANÁLISE da documentação de HABILITAÇÃO e da PROPOSTA** serão feitos unicamente por e-mail.

A LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida nos itens/subitens das cláusulas editalícias “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA ESCRITA**” **PARA O E-MAIL DO PREGOEIRO INFORMADO NO EDITAL.**

Pedimos à gentileza que se atentem ao e-mail do pregoeiro informado na cláusula “**ENVIO e ANÁLISE da documentação de habilitação e da proposta**” a fim de evitarmos desencontro de informações.

Ainda, após o envio da documentação por e-mail, recomenda-se que a **Licitante** entre em contato com o Setor de Licitações e Contratos pelo telefone (15) 3224-5825, para confirmar o recebimento.

Certos da compreensão de todos.

Assim sendo, nesse momento, em decorrência da pandemia, em caráter **excepcional e provisório,** o recebimento da documentação será feito unicamente por e-mail



**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



onde serão aceitos documentos autenticados digitalmente mediante envio do código de autenticidade, e caso solicitado, deverão ser enviados de forma física até o encerramento do contrato.

Sorocaba, 04 de agosto de 2021.

**Roseli de Souza Domingues
Setor de Licitações**